

PROJETO DE LEI N.º 3.307, DE 2024

(Da Sra. Daiana Santos)

Institui a Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

SAÚDE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DAIANA SANTOS)

Institui a Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no SUS:
- I qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais, para assegurar o respeito à diversidade de gênero e orientação sexual;
- II promover o respeito às mulheres lésbicas e bissexuais em todos os serviços do SUS, por meio da capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- III incluir o tema do enfrentamento às discriminações de gênero e orientação sexual nos processos de educação permanente dos gestores, trabalhadores da saúde e integrantes dos Conselhos de Saúde;
- IV capacitar os profissionais de saúde para identificar e abordar casos de violência de gênero, especialmente aqueles que afetam





mulheres lésbicas e bissexuais, para assegurar apoio adequado e encaminhamento seguro;

- V desenvolver habilidades de comunicação inclusiva entre os profissionais de saúde, para que as necessidades específicas das mulheres lésbicas e bissexuais sejam compreendidas e atendidas de forma adequada;
- VI elaborar e implementar protocolos de atendimento que considerem e respeitem as especificidades das mulheres lésbicas e bissexuais.
- Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Capacitação e Formação Continuada de Profissionais de Saúde Pública no Atendimento a Mulheres Lésbicas e Bissexuais no SUS:
- I inclusão da diversidade populacional nos processos de formulação e implementação de políticas e programas voltados para grupos específicos no SUS, com abrangência da orientação sexual e da identidade de gênero;
- II inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero de mulheres lésbicas e bissexuais nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS para trabalhadores da saúde, integrantes dos Conselhos de Saúde e lideranças sociais;
- III implementação de protocolos específicos de atendimento à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais, com vistas à eliminação de preconceitos e à garantia de um atendimento adequado;
- IV desenvolvimento de materiais educativos inclusivos, para a abordagem das especificidades da saúde das mulheres lésbicas e bissexuais, para a conscientização tanto entre os profissionais de saúde quanto entre as próprias usuárias do SUS;
- V implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da capacitação e formação dos profissionais de saúde, no que tange à aferição dos resultados da Política de que trata esta Lei;
- VI estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e universidades, para desenvolver programas de capacitação





Apresentação: 26/08/2024 15:25:01.130 - MES∆

baseados em evidências e alinhados às necessidades reais das mulheres lésbicas e bissexuais.

Art. 4º São competências comuns dos entes da federação na gestão desta Política Nacional:

I - incluir conteúdos relacionados à saúde de mulheres lésbicas e bissexuais no material didático utilizado nos processos de educação permanente para trabalhadores de saúde, inclusive com o detalhamento de protocolos de atendimento que considerem e respeitem as especificidades das mulheres lésbicas e bissexuais;

II - fomentar a realização de estudos e pesquisas voltados para a saúde de mulheres lésbicas e bissexuais;

III - realizar campanhas de sensibilização dirigidas tanto aos profissionais de saúde quanto à população em geral, com foco na promoção do respeito e na eliminação de preconceitos contra mulheres lésbicas e bissexuais;

 IV - promover a participação de mulheres lésbicas e bissexuais nas instâncias de controle social;

 V - desenvolver e implementar sistemas específicos para monitorar e avaliar os resultados da capacitação e formação continuada dos profissionais de saúde, com foco na eficácia e impacto da Política de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 26/08/2024 15:25:01.130 - MES∆

JUSTIFICAÇÃO

Estudos demonstram que as mulheres lésbicas e bissexuais frequentemente enfrentam discriminação, estigmatização e falta de conhecimento por parte dos profissionais de saúde¹, o que resulta em um atendimento inadequado e na subutilização dos serviços de saúde.

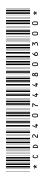
Segundo o "LesboCenso Nacional: Mapeamento de Vivências Lésbicas no Brasil", realizado pela Liga Brasileira de Lésbicas e pela Associação Lésbica Feminista de Brasília, 25% das mulheres lésbicas sofreram discriminação em atendimento ginecológico e 73% relataram que possuíam medo, receio ou constrangimento de falar sobre sua orientação sexual em atendimentos à saúde².

A ausência de formação específica sobre as necessidades de saúde desta população, combinada com a persistência de preconceitos, impacta negativamente a qualidade do atendimento. Essa situação pode levar a um diagnóstico tardio ou incorreto, principalmente em questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva. O fato de muitas dessas mulheres evitarem o atendimento de saúde devido ao medo de discriminação é um grave problema de Saúde Pública, que pode agravar o quadro de doenças evitáveis ou tratáveis. Nesse contexto, ainda em conformidade com "LesboCenso Nacional: Mapeamento de Vivências Lésbicas no Brasil", 26% das mulheres afirmaram que realizavam exames ginecológicos sem regularidade, 13% nunca os realizaram e 12% os realizavam de 2 em 2 anos².

Se isso não bastasse, a abordagem dos cuidados de saúde destinados a mulheres heterossexuais frequentemente ignora as especificidades das mulheres lésbicas e bissexuais. Muitas vezes, esses cuidados são estruturados em torno de pressupostos heteronormativos que não consideram as práticas e necessidades dessas mulheres³.

https://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/saudeetransformacao/article/view/4318/4649





https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n1/e181062/

https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/09/Relatorio_lesbocenso-2022.pdf

Apresentação: 26/08/2024 15:25:01.130 - MESA

Um exemplo claro disso está nos exames preventivos ginecológicos, como o Papanicolau, que são projetados com base na suposição de que todas as mulheres têm práticas sexuais penetrativas, o que não é fato. Esses procedimentos podem levar a um desconforto físico e emocional, além de uma sensação de exclusão e falta de entendimento por parte dos profissionais de saúde. A falta de alternativas menos invasivas ou a ausência de protocolos que respeitem as especificidades das mulheres lésbicas e bissexuais pode resultar em cuidados inadequados, o que também contribui para uma menor adesão a esses exames preventivos.

Este Projeto de Lei visa a instituir uma Política que promova a capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir que estejam preparados para atender às necessidades específicas das mulheres lésbicas e bissexuais de forma adequada e respeitosa. Ao garantir o estabelecimento de protocolos específicos e promover a inclusão da temática da diversidade sexual e de gênero na educação permanente, o PL busca criar um ambiente no qual as usuárias lésbicas e bissexuais do SUS possam acessar os serviços de saúde sem receio de serem discriminadas.

Dessa forma, a Proposição não apenas reafirma os direitos constitucionais de acesso universal à saúde, como também atua de maneira proativa para combater as desigualdades estruturais enfrentadas pelas mulheres lésbicas e bissexuais. Há uma necessidade urgente de enfrentar as barreiras sistêmicas que elas enfrentam no acesso à saúde. A criação da Política proposta neste Projeto é essencial para garantir um atendimento humanizado, inclusivo e livre de preconceitos, imprescindível para a construção de um sistema de saúde verdadeiramente equitativo. É por isso que pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS PCdoB/RS





FIN	/ C	\mathbf{a}		<u> </u>	\sim 1	IN	uТ	\mathbf{a}
	ΛL	w	U	u		JIV	v i	u